



## **REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem como objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, devendo os responsáveis por sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos estabelecidos em seu Estatuto Social e demais instrumentos vigentes.

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E OPERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Seção I NATUREZA E MISSÃO**

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, é pessoa de direito privado e rege-se pelo seu Estatuto, este Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO destina-se a promover os setores diretos e indiretos relacionados à Economia do Mar e à Economia de Defesa, a pesquisa, a ciência, a tecnologia, a inovação e o empreendedorismo, apoiando atuações intensivas em conhecimento, visando ao aproveitamento das potencialidades do mar e região costeira de forma ordenada e sustentável, sempre em benefício da coletividade, os quais também representem interesses do Estado do Rio de Janeiro e do País.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO poderá formalizar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos necessários para atingir seus fins sociais.

#### **Seção II ASSOCIADOS**

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em conformidade com o estabelecido no Estatuto Social, podendo ser fundadores, convidados e honorários.

Art. 5º - Poderão ser associados pessoas jurídicas de direito público interno, associações e fundações, as sociedades e empresas individuais de responsabilidade limitada, que participem ou tenham interesse em participar dos setores relacionados à Economia do Mar e Economia de Defesa, além das pessoas naturais ou jurídicas admitidas como associados honorários.

Art. 6º - Os direitos e obrigações dos associados constam dos Art. 8º, 9º, 10 e 11 do Estatuto Social.

Art. 7º - O modelo de Proposta de Adesão de Associados será estabelecido pela Diretoria Executiva e os valores das contribuições serão aprovados pelo Conselho de Administração.



### Seção III ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO tem a estrutura organizacional prevista no Art. 12º do Estatuto Social.

Art. 9º - A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, é a instância máxima de deliberação e tomada de decisões, e sua composição, atribuições e dinâmica de reuniões estão definidas no Estatuto da entidade.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral terá um Presidente e um Secretário, eleitos em Assembléia pelos Associados, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 10º - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior da entidade e sua composição, atribuições e dinâmica de reuniões estão definidas no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – No caso dos membros eleitos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, far-se-á eleição do titular e do respectivo suplente, quando ambas as posições estiverem vagas.

Parágrafo Segundo – No caso das empresas fundadoras, é prerrogativa a indicação de substituto, em casos de vacância do cargo ou mesmo em substituição.

Parágrafo Terceiro – No caso de falta não justificada em 3 (três) reuniões sequenciais ou não, será formulada em Ata do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a vacância do cargo. O Diretor-Presidente providenciará uma reunião específica para a indicação de novos conselheiros, para que sejam apreciados em lista tríplice pelo Conselho de Administração, que elegerá para ocupar a referida vaga, na reunião seguinte à indicação dos nomes. Caso não haja consenso na escolha dos três candidatos, a lista tríplice será formada pelos candidatos com maior número de votos dentre os inscritos, realizando-se um sorteio em caso de empate.

Parágrafo Quarto – O período de mandato será reiniciado em caso de vacância do cargo, considerando o novo início a data da indicação ou eleição do novo membro.

Art. 11 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção e execução da ASSOCIAÇÃO sendo composta pelo Diretor Presidente e Secretário Executivo.

Art. 12 - O Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, eleito pelo Conselho de Administração, tem suas atribuições definidas no Estatuto Social, apoiado diretamente pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único – Em conformidade com suas atribuições definidas no Estatuto, o Diretor-Presidente poderá utilizar equipe, grupos de trabalho, contratação de empresas ou unidades operacionais para se assessorar em assuntos que exijam conhecimentos especializados nas áreas jurídica, de comunicação externa e outra que venham a ser necessárias para o cumprimento de suas atribuições.



## **CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL**

Art. 13 - O processo de eleição dos membros representantes será coordenado e dirigido por um Comitê Eleitoral, que será composto por 3 (três) associados indicados e presidido por um escolhido entre os membros do Comitê eleitoral, formado até 60 (sessenta) dias antes das eleições e, em seguida, divulgado amplamente nos canais de comunicação da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – O processo eleitoral será regido por procedimento eleitoral específico, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecendo regras e prazos para divulgação, inscrição de candidatos, distribuição de cédulas, apuração, proclamação dos eleitos, entre outras atividades eleitorais.

Art. 14 - Na indicação dos nomes que comporão a relação de candidatos, deverá ser levado em conta o critério de uma maior representatividade dentre os diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo Único – Somente concorrerão aos cargos mencionados neste Artigo as empresas associadas em dia com suas contribuições.

Art. 15 - Para efeito de proclamação dos eleitos, será obedecido o critério da votação decrescente e, em caso de empate, a decisão se dará pela ordem de antiguidade da associada.

Art. 16 - Os resultados da votação constarão de mapa específico, devidamente rubricado pelos membros do Comitê Eleitoral.

Art. 17 - Encerrado o processo de apuração, a Diretoria Executiva comunicará a data da posse, fazendo ainda a divulgação a todas as empresas associadas.

## **CAPÍTULO III COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 25 - A ASSOCIAÇÃO manterá, quando necessário vinculadas à sua Diretoria Executiva, Comissões Técnicas para congregar os interessados em assuntos técnicos específicos e/ou coordenar atividades relacionadas com os objetivos da Associação.

Art. 26 - As Comissões Técnicas serão de caráter permanente ou temporário, sendo criadas ou extintas por interesse da ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação formal do Conselho de Administração, ou se tiverem concluído os trabalhos específicos a elas atribuídos. O número de integrantes será definido caso a caso quando de sua criação, não havendo a figura do suplente, ficando no entanto limitado a 5 (cinco) membros.



Art. 27 - Os trabalhos das Comissões Técnicas serão liderados por um Coordenador, indicado pelo Diretor-Presidente, que deverá definir a forma de atuação da Comissão.

Art. 28 - Para desempenhar suas atividades, o Coordenador deverá reunir periodicamente a Comissão, convocando seus membros com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da reunião.

Art. 29 - O Coordenador deverá apresentar relatório das atividades da Comissão com a periodicidade definida pelo Diretor-Presidente.

#### **CAPÍTULO IV CONGRESSOS E REUNIÕES**

Art. 30 - A Associação promoverá e participará, sempre que possível, de Seminários, *Workshops*, Encontros, Cursos e Eventos afins, objetivando:

- a) Incentivar a troca de experiência entre os seus associados e a comunidade em geral;
- b) Congregar novos associados; e
- c) Atender seus objetivos institucionais.

#### **CAPÍTULO V CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS**

Art. 31 - Nos termos estipulados no Estatuto Social, toda e qualquer forma de aquisição e alienação de bens da ASSOCIAÇÃO, bem como suas contratações de obras e serviços, serão regidas por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 32 - Os empregados serão contratados mediante processo de seleção a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, de acordo com os critérios de conveniência e necessidades da ASSOCIAÇÃO, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Art. 33 - O Regulamento de Recursos Humanos a ser formulado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração estabelecerá os princípios básicos da gestão do pessoal.

#### **CAPÍTULO VII COMPLIANCE**

Art. 34 - A ASSOCIAÇÃO implantará e executará um conjunto de normativas internas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para as atividades da ASSOCIAÇÃO, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

Parágrafo Primeiro – As regras de *compliance* devem conter no mínimo:

- I. Código de Conduta;
- II. Normas explícitas, sem margem para diferentes interpretações; e
- III. Descrição dos canais de comunicação e sua forma de operação.

Parágrafo Segundo – As normas de *compliance* deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35 - Os membros dos Conselhos não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto no caso de viagens a serviço da ASSOCIAÇÃO, quando terão seus gastos ressarcidos.

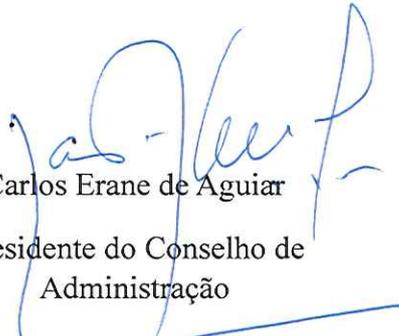
Art. 36 - Os artigos deste Regimento Interno podem ser modificados ou adaptados, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 37 - O Diretor-Presidente poderá, sempre que julgar necessário, estabelecer normas internas, que objetivem o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO.

Art. 38 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

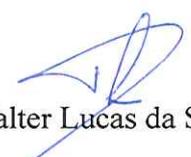
Art. 39 – Este Regimento Interno, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizado em 5 de fevereiro de 2020, entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de fevereiro de 2020.



Carlos Erane de Aguiar

Presidente do Conselho de  
Administração



Walter Lucas da Silva

Diretor Presidente da Associação do  
Cluster Tecnológico Naval